

CONSELHO REGULADOR

COMUNICADO N.º 1/CR-ARC/2019

DE 4 DE JUNHO

Há quem se arrogue melhor, maior e único conhecedor das normas do país em matéria de comunicação social, e que se assumia com autoridade bastante para, na interpretação e no uso que lhe convenha da defesa de direitos, vilipendiar a imagem, o mandato e o exercício de funções da autoridade reguladora.

Se outras razões não houvesse, como há, esta bastaria para que a ARC, desde a sua entrada em funções, privilegiasse o estrito cumprimento da Lei e do seu mandato, deixando o resto ao juízo de quem prefira e profira raciocínios diferentes ou, mesmo, contrários a tais balizas.

A ARC não delibera para agradar nem gregos, nem troianos. Fá-lo no cumprimento das suas obrigações, e não de outrem, e na observância da Lei vigente, e não de uma agenda qualquer, mormente de qualquer ementa que a distancie do seu objeto e do cumprimento do seu mandato. Assim continuará a ser, a despeito dessas figuras que, sazonalmente, vêm à ribalta com objetivos absolutamente alheios a esta autoridade.

Recentemente a AJOC difundiu um extenso comunicado, em que um dos assuntos é uma deliberação da ARC sobre um processo de queixa contra a RTC. No seu conteúdo inclui, também, referências à TCV, relativamente às quais, por respeito tanto àquela regulada, como ao seu próprio mandato de autoridade reguladora, a ARC se absterá de comentar. Nesse comunicado denota-se, a um tempo, um profundo desconhecimento da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, em geral, e, em particular, uma incompreensível e inaceitável ignorância de alguns dos seus preceitos, normas e procedimentos, claramente estabelecidos na Lei que a criou.

Assim, o Presidente da AJOC barafusta, falando daquilo que não sabe, e cala o que é suposto que saiba. Vamos aos fatos, naquilo que é substancial face aos impropérios propalados, posto que a

Deliberação, como manda a lei, está publicada, na íntegra, na página da ARC (<http://www.arc.cv/doc.php?&id=332>).

No dia 11 de março de 2019, deu entrada na Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) uma queixa subscrita pela senhora Iris Vasconcelos Matos contra a Rádio Televisão Cabo-Verdiana, S.A. (RTC), entidade proprietária da TCV, por alegado comportamento suscetível de configurar violação de direitos, liberdades e garantias.

A ARC agiu no rigor da lei, já que, tendo recebido a queixa, efetuou as diligências cabíveis, nomeadamente as de permitir o exercício do contraditório, na sequência da apresentação da oposição.

Assim, a denunciada foi notificada nos termos legais, para se pronunciar sobre esta queixa, e apresentou a sua oposição dentro do prazo legal estabelecido de 10 (dez) dias úteis, conforme o estipulado nos números 1 e 2 do Artigo 51.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei nº 8/VIII/2011, de 29 de dezembro.

A ARC não recebeu seja o que for contra a jornalista autora da peça que originou a queixa, nem o seu nome foi arrolado em nenhum momento do processo, pelo que é absurda e disparatada a pretensão de que esta autoridade devia ouvi-la, como defende a AJOC.

Para maior esclarecimento dos fatos, e privilegiando o diálogo para melhor entendimento entre as partes e eventual resolução de conflitos, foram ambas convocadas a uma Audiência de Conciliação, conforme o disposto no Artigo 52.º dos Estatutos da ARC, a qual teve lugar no dia 1 de abril de 2019, pelas 15:00 horas.

A Audiência de Conciliação é feita exatamente para dirimir conflitos, sendo que o representante da reguladora, segundo os Estatutos, representa o Estado e age em nome do Estado, não podendo incitar ou perpetuar uma querela, muito menos assumir a posição de uma das partes. De salientar, portanto, que o papel da ARC é de mediador e, por tal motivo, caso a conciliação tenha sucesso, não lhe cabe instigar nenhuma das partes a dar continuidade ao litígio, nos termos do Artigo 52.º do Estatuto.

Na referida Conferência de Conciliação estiveram presentes a queixosa e a sua advogada e a TCV, devidamente representada pela Chefe de Informação.

Apresentadas as razões e ouvidos os argumentos, numa sessão marcada pelo respeito mútuo e pela observância das normas, a queixosa apresentou à denunciada as condições face às quais se daria por satisfeita e daria por encerrado o assunto.

Em conformidade, a direção da TCV e o Conselho de Administração da RTC aceitaram a proposta apresentada pela queixosa, na audiência de conciliação, no sentido de emitir uma nota de retratação dirigida à mesma, com conhecimento de diversas autoridades públicas.

A jornalista Deolinda Freire, não tendo sido objeto de qualquer queixa dirigida à ARC, nem tendo apresentado, ela própria, qualquer requerimento nem queixa, de moto próprio, o que, a ter sido feito formal e corretamente, constaria de um processo autónomo, não foi e nem podia ser parte no processo, pelo que não poderia ter sido ouvida.

A ARC elaborou e emitiu a sua decisão em forma de Deliberação, ancorada nos pontos 1 e 2 do Artigo 53.º do Estatuto, respetivamente, “O Conselho Regulador profere uma decisão fundamentada, ainda que por mera reprodução da proposta de decisão apresentada pelos serviços competentes, no prazo máximo de trinta dias a contar da entrega da oposição ou, na sua falta, do último dia do respectivo prazo” e “A falta de apresentação de oposição implica a confissão dos factos alegados pelo queixoso, com conseqüente proferimento de decisão sumária pelo Conselho Regulador, sem prévia realização de audiência de conciliação”.

Por muito que a AJOC possa ou pretenda ignorar, não poderá furtar-se a que o mandato da ARC, constante dos seus Estatutos, inclui garantir o cumprimento do Estatuto do jornalista, no que esta autoridade se tem sempre mostrado atenta.

A AJOC tem o dever de respeito e deferência para com esta entidade reguladora, ao que acresce o seu dever maior de esclarecer e agir de forma pedagógica, em nome dos seus associados, na procura da verdade e na fundamentação dos seus questionamentos, abstenendo-se de tudo o que manche o bom nome e a credibilidade de uma instituição do Estado.

Convém lembrar que a ARC tem como âmbito exclusivo de intervenção a atuação dos seus regulados: agências noticiosas, órgãos de imprensa escrita e audiovisual, agências de publicidade e empresas de sondagens e inquéritos de opinião, bem como correspondentes e operadores de serviços audiovisuais a pedido e de distribuição (Artigo 2.º dos Estatutos).

Em conformidade, a ARC não intervém sobre a atividade ou o comportamento dos jornalistas individualmente considerados, a menos que estejam em causa os valores e princípios ético-legais em que assenta a atividade jornalística e dos média, com base em regras e normas impostas por lei, preocupando-se, em particular, com a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos e com a proteção dos bens públicos, agindo sempre com discernimento, serenidade e o rigor da lei.

Este Comunicado foi aprovado, por unanimidade, na 4.^a reunião extraordinária da ARC.

Conselho Regulador da ARC, na cidade da Praia, 4 de junho de 2019

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira Barros, Presidente

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos